

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0897/72 - Reautuado em 24.04.84

INTERESSADO : AFFONSO CONDE CAPITANI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Bioquímica Industrial, da FC de Barretos

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE : 1627 /84 - CTG - Aprovado em 17 / 10 /84.

1 - H I S T Ó R I C O

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos solicita a aprovação da indicação de Affonso Conde Capitani para lecionar a disciplina Bioquímica Industrial, junto ao Departamento de Química do Curso de Bacharelado em Química daquela Faculdade, na categoria de Professor I.

O interessado irá substituir o professor Ademar Davidson, indicado à aprovação deste Conselho pelo Ofício nº 067, de 09/03/83 (Protocolo CEE nº 00501 em 24/03/83), afastado a partir de 01/03/84.

2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

O indicado concluiu Curso de Química pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Frequentou uma disciplina de pós-graduação na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e cursos de especialização na mesma Escola. Recebeu deste Conselho os seguintes Pareceres:

- a) Parecer CEE nº 1090/72 - para as funções de Professor Assistente junto à disciplina Bioquímica da Faculdade de Ciências de Barretos;
- b) Parecer CEE nº 2487/74 - para as funções de Professor Assistente junto ao Departamento de Química, disciplina Físico-Química - Química Orgânica e Química Inorgânica da Faculdade de Ciências, mantida pela Fundação Educacional de Barretos; e
- c) Parecer CEE nº 1383/79 - para as funções de Professor I, junto à disciplina obrigatória Físico - Química, destinada ao Curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Ciências de Barretos.

Carga e grade horárias compatíveis.

3 - C O N C L U S ã O

Favorável à indicação de Affonso Conde Capitani para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Bioquímica Industrial, do Departamento de Química, da Faculdade de Ciências de Barretos.

São Paulo, 13 de setembro de 1984

a) Cons^o Armando Octávio Ramos
Relator

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos e Aroldo Borges Diniz.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03/10/84

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE